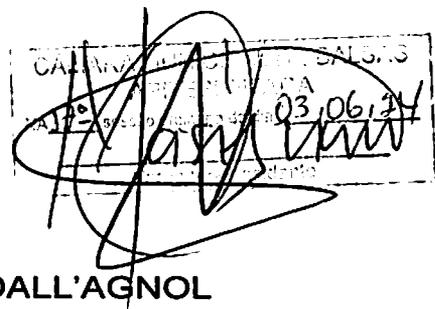




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



ESTADO DO MARANHÃO  
**GABINETE DO VEREADOR GUILHERME DALL'AGNOL**

## INDICAÇÃO Nº 371/2024

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 96, em especial as definidas no art. 109, ambos do Regimento Interno (RI), solicitam que seja submetida a presente INDICAÇÃO à apreciação do Colendo Plenário e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor ERICK AUGUSTO, digníssimo Prefeito Municipal, **INDICANDO-LHE:SEJA SOLICITADO AO PREFEITO QUE SEJA IMPLANTADO RAMPA NA BEIRA RIO TANTO PARA ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUANTO PARA ACESSO À EMBARCAÇÕES E BANHISTAS.**

### JUSTIFICAÇÃO

A implantação de rampas é fundamental para garantir que todos possam desfrutar desse espaço. Aqui estão algumas informações importantes sobre rampas de acessibilidade em calçadas: Normas e Regulamentos: Consultar a norma NBR 9050 é essencial para garantir que a calçada seja corretamente planejada e executada. Essa norma, elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estabelece os parâmetros técnicos essenciais para garantir a inclusão e a segurança de pessoas com mobilidade reduzida ou deficiências diversas. A inclinação da rampa deve estar entre 6% e 8,33%, o que define a inclinação por metro percorrido. Isso significa que a rampa não deve ser muito íngreme para permitir o acesso seguro de cadeirantes e outras pessoas com mobilidade reduzida. O comprimento da rampa deve ser calculado com base na altura da calçada. Idealmente, a altura da calçada é de 15 cm, mas pode variar. Portanto, o comprimento da rampa dependerá dessa altura. É importante que a rampa tenha corrimão em ambos os lados, com altura entre 0,92 e 1 metro<sup>2</sup>. Largura e Faixas: A largura mínima da rampa deve ser de 1,20 metros, permitindo a passagem de cadeirantes e acompanhantes. A calçada deve ser organizada em três faixas: Faixa livre: Deve ter no mínimo 1,20 m de largura, ser regular, antiderrapante e sem obstáculos, ocupando pelo menos 50% da largura total da calçada. Faixa de serviço: Destinada a mobiliários urbanos e postes de iluminação



ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO VEREADOR GUILHERME DALL'AGNOL

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, EM 29 DE MAIO DE 2024.

Guilherme Dall'Agnol  
Vereador autor (PL)

Professor Nelson Ferreira  
Vereador coautor (PRD)